



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE

Monsenhor Tabosa - Ce

Regimento Interno

LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE
MONSENHOR TABOSA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE N° 2
DE 22 DE MARÇO DE 1991.

“Dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, de acordo com a lei orgânica do município de 5 de abril de 1990, a mesa diretora da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa Ce., faz saber que a plenária decretou e ela promulga o seguinte:

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara municipal tem sede na sede do município e recinto normal de seus trabalhos no prédio para este fim destinado.

§1º - em casos especiais e por deliberação de seus membros, a câmara poderá funcionar excepcionalmente fora de sua sede.

§2º - na sede da Câmara, não se realiza atos estranhos a sua competência sem prévia autorização da mesa diretora.

TITULO I
DA INAUGURAÇÃO

Art. 2º - a Câmara municipal reúne-se em sua sede, anualmente, em períodos ordinários de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de Novembro (art. 37 de L. O.).

Art. 3º - no início de cada legislatura, a 1º de Janeiro as 10 horas, em seção solene de inauguração, independente de numero sobre a presidência de Vereador mais votado ou, na falta deste, do mais idoso entre os vereadores presente, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse (Art. 26 da L. O.)

§1º - O compromisso de posse a que se refere este artigo será proferido pelo presidente, que, de pé com todos os presentes, fará o seguinte juramento: "prometo cumprir com dignidade, probidade, lealdade e fidelidade o mandato que me foi outorgado, observar as leis do país, do Estado e do Município, trabalhar pelo engrandecimento de **MONSENHOR TABOSA** e pelo bem geral do povo".

§2º - Ato contínuo. Procedida à chamada nominal, cada vereador, novamente de pé dirá: Assim o prometo.

§3º - O vereador que não se empossar na sessão de inauguração deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, salvo motivo de força maior, justificado perante a Câmara.

§4º - No ato de posse do vereador, servidor público, deverá observar no inciso III do art. 38 da constituição federal.

Art. 4º - imediatamente após a posse os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes, por maioria absoluta da totalidade dos membros da câmara, elegerão por escrutínio secreto os componentes da mesa diretora e automaticamente se empossarão (Art. 27 da L. O.).

§1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, ou se houver empate, proceder-se - à imediatamente a nova escrutínio por maioria relativa, e se o empate persistir considera - se -à eleito o mais idoso.

§2º - não havendo numero legal, vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões extraordinárias, até que se efetive a eleição.

Art. 5º - A mesa da Câmara Municipal terá o seguinte compromisso:

I - Presidente

I - Vice Presidente

I - 1º Secretário

I - 2º Secretário

§1º. Fica assegurada a mesa diretora a livre escolha da data para a realização da votação da nova mesa diretora, que mesmo em período de recesso, a Câmara será convocada extraordinariamente para a realização de tal fim.

§2º o vereador que não participar da votação, na escolha da nova mesa diretora não poderá concorrer a qualquer cargo da referida mesa.

Art. 6º. - Na apuração dos votos, serão observadas as seguintes normas.

I - As chapas e sobrecartas deverão ser rubricadas pelos membros da mesa diretora.

II - Terminada a votação o presidente retirará as sobrecartas da uma, colocando-as sobre a mesa da presidência.

III - o primeiro e o segundo - secretários sob a vista do presidente, farão a contagem das sobrecartas registradas conferindo-as com o número de votantes e se as cédulas estão realmente rubricadas pelos os membros da mesa diretora.

IV - na falta do primeiro e segundo secretário, o presidente poderá, em comum acordo com o plenário, convidar autoridades locais e na falta destas, qualquer pessoa presente, para servirem de escrutinadores.

Art. 7º. - havendo impugnação do resultado por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao presidente, após a divulgação do resultado, alegando o vereador o motivo da impugnação e sendo apreciado o pedido pelo o plenário.

§1º - se o plenário, em sua maioria, decidir pela a impugnação da eleição, realizar-se-á outra na sessão seguinte.

§2º - observar-se-ão na outra eleição caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira eleição.

Art. 8º. - a renovação da mesa diretora realiza-se-à no primeiro dia de inauguração da primeira seção legislativa obedecida às mesmas normas prescritas para a eleição inicial da mesa.

Art. 9º. - na mesa seção solene de instalação da Câmara Municipal, prestarão compromissos, tomarão posses e em seguida a dos vereadores, Prefeito e o Vice-Prefeito.

§1º - O presidente eleito nomeará uma comissão de três vereadores para receber o prefeito e o vice-Prefeito, eleitos e diplomados a entrada do edificio, a introduzi-los no

recinto, onde tomarão assento a mesa. O Prefeito ficará a direita do Presidente e o vice-Prefeito à esquerda.

§2º. - O presidente anunciará que o prefeito vai fazer o seu compromisso de posse que será prestado perante a câmara Municipal nos termos seguinte:

“Prometo cumprir, defender e manter a constituição da República Federativa do Brasil, a constituição do Estado do Ceará e esta lei orgânica Municipal, observar as leis e promover o bem estar geral da coletividade de Monsenhor Tabosa.”

§3º- em seguida ao compromisso prestado pelo o Prefeito, prestará compromisso com o Vice- Prefeito.

Art. 10º- terminada a solenidade de posse, os empossados se retirarão acompanhados até a porta do edificio pela a mesma comissão que os recebeu.

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA E SEUS COMPONENTES

Art. 11 - À mesa diretoria compete, entre outras atribuições:

- I - promulgar decretos legislativos e resoluções dentro de 48 horas, após a sua aprovação.
- II - dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas tomar providências necessárias e regularidades dos trabalhos legislativo e administrativos.
- III - Adota as medidas adequadas pra promover e valorizar o poder legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública.
- IV - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara.
- V - Elaborar e enviar ao executivo até 31 de Agosto, após a aprovação do plenário a proposta orçamentária da Câmara e ser incluída da proposta orçamentária do Município e fazer a discriminação analítica das votações respectivas, bem como alterá-las quando necessário.
- VI - Solicitar ao poder executivo os créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços.
- VII - Conceder licença a Vereador.
- VIII - Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo.
- IX - A mesa diretora garantirá a transparência de seus atos ao plenário da Câmara Municipal.
- X - No início da sessão legislativa, oferecer parecer às proposições em tramitação, enquanto não constituídas as comissões permanentes.
- XI - Estabelecer limites de competência para a autorização de despesas.
- XII - Apresentar á Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados.

Art.12 - mesa diretora reunir-se-á ordinariamente às sextas-feiras às 17horas, ou extraordinariamente, por convocação do presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

Art. 13 - Os membros da mesa não poderão tomar parte em nenhuma comissão, exceto nas de representações.

Art. 14 - O mandato da mesa será de 2 anos proibida a reeleição para qualquer de seus membros para o mesmo cargo (Art. 29, inciso VII, combinado com o art. 57, § 4º. Da Constituição Federal e art. 47, § 2.º da Constituição Estadual).

Art. 15 – Qualquer componente da mesa poderá ser substituído pelo o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando comprovado por práticas de atos e improbidade, no exercício do mandato, ou negligências reiteradamente obrigações regimentais.

Art. 16 – Por renúncia ou falecimento do Presidente e primeiro-secretário, assumirão os respectivos Vice-Presidente e o Segundo-Secretário. No caso do Vice-presidente e Segundo-Secretário, o Presidente convocará qualquer um outro Vereador para assumir o cargo até 30 dias, quando deverá concorrer a eleição para o cargo vago.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art.17 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara municipal, quando houver de anunciar coletivamente; regulador dos seus trabalhos, fiscal de sua ordem, na forma regimental, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional do poder.

Art. 18 - são atribuições do Presidente além de outras, expressas ou implícitas nesse regimento:

I – quanto às seções da Câmara:

- a) Presidi-las, abri-las, suspendê-las e leantá-las.
- b) Manter a ordem e fazer respeitar esse recinto.
- c) Mandar ler a ata, expediente e as comunicações pelo o primeiro secretário.
- d) Conceder a palavra.
- e) Interromper o orador que se desviar da questão em pauta, falar sobre assunto ou manteria vencida. Faltar com consideração á Câmara e seus membros chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra e até mesmo, se necessário, suspende-lo da sessão.
- f) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tinha direto.
- g) Decidir questões de ordem e reclamações.
- h) Anunciar o número de Vereadores presentes.
- i) Submeter à discussão e a votação a matéria a esse fim destinado.
- j) Determinar a matéria que deve constar na ordem do dia.
- l) Anunciar o resultado da votação.
- m) Convocar sessões.
- n) Permitir que seja filmados, irradiados, jornalisticados ou televisados os trabalhos da Câmara sem ônus para os cofres públicos.

II – quanto às proposições:

- a) Deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda as exigências regimentais, ou seja, manifestamente contrárias às constituições Federal e Estadual e, ainda, a Lei Orgânica do Município, cabendo dessa decisão recursos em 24 horas, para o plenário ouvida a comissão de Constituição e Justiça.
- b) Determinar a retirada de proposições da ordem do dia.

- c) Declarar prejudicar qualquer proposição que contrarie os termos regimentais.
- d) Mandar arquivar as proposições com parecer contrário e unânime de duas comissões permanentes.

III – Quanto às comissões:

- a) Designar, por indicação dos líderes, os membros efetivos das comissões.
- b) Declarar a perda de lugar do membro das comissões, quando incidir no número de faltas previstas neste Regimento.
- c) Dignar, por autorização do plenário, comissão externa e por indicação dos líderes, os componentes das comissões parlamentares de inquéritos.

IV – Quanto às publicações:

- a) Não permitir a publicação de matéria, expressão, pronunciamento que envolva ofensa às instituições ou infringentes das normas regimentais.
- b) Determinar a publicação de informações de documentos não-oficiais constante do expediente.

§1.º Compete ainda ao presidente da mesa:

- I. Representar a Câmara em juízo ou fora dela.
- II. Justificar a ausência do Vereador quando ocorrida nas condições previstas neste regimento.
- III. Convocar os suplentes de Vereador no caso de licença ou vaga.
- IV. Fazer reiterar os pedidos de informação.
- V. Requisitar o numerário destinado a manutenção da Câmara.
- VI. Apresentar ao plenário sob pena de responsabilidade, até o dia 15 de cada mês subsequente, prestação de contas relativa a aplicação dos recursos recebidos acompanhados da documentação alusiva a matéria que ficará a disposição dos Vereadores para exame.

Art. 19 – O presidente poderá alegar ao Vice-Presidente atribuição que lhe sejam próprias e convocar na falta do 1º e 2º Secretário, qualquer vereador que assumir os trabalhos da secretaria.

Art. 20 – Sempre que se ausentar do Município por mais de dez dias e do território do estado por qualquer tempo, o Presidente passará o exercício do cargo ao seu substituto mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 21 – Cabe ainda ao Presidente:

I – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativo da Câmara.

II – Interpretar e fazer cumprir regimento interno.

III – Declarar extinto o mandato ao prefeito, do Vice-Presidente e do Vereador nos casos previsto em lei.

IV – Representar a autoridade competente sobre inconstitucionalidade de Leis, ilegalidade ou lesividade dos atos municipais, aos conselhos de contas dos Municípios.

V – Conceder ajuda de custo, diárias ou gratificação por verba de representação de gabinete.

§ único – O Presidente da Câmara Municipal perceberá, como representação o mesmo valor que for atribuído ao Prefeito Municipal (art. 33, inciso II, III, IV, VIII e IX § único, da L. O.).

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art.22- Sempre que o Presidente não se achar presente no plenário a hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente o substituirá.

SEÇÃO IV DOS SECRETARIOS

Art. 23-São atribuições do Primeiro secretario:

I – Superintender o serviço da secretaria no que se relaciona com o setor de comunicações e correspondência da câmara.

II – colaborar na execução do Regimento Interno.

III – Verificar o numero de vereadores presentes.

IV – Fazer as chamadas dos vereadores.

V – Fiscalizar a redução das atas e proceder a sua leitura

VI – Fazer a inscrição dos oradores pela ordem cronológica de acordo com o que preceitua o Regimento.

VII – Organizar a folha de freqüência dos vereadores.

VIII – Fazer a leitura da matéria constante da ordem do dia.

Art. 24 – São atribuições do segundo secretário:

I - substituir o primeiro - secretario em seus impedimentos e ausência, no que se refere ao artigo anterior.

CAPITULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As comissões da Câmara Municipal serão:

I - permanentes as que subsistem através da legislatura, eleitas, anualmente, no início de cada sessão legislativa.

II – Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, e se extinguem com o preenchido o fim a que se destinam.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIA

Art.26 – Iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, a mesa diretora providenciara a organização das comissões permanentes, dentro do prazo de improrrogável de 1 (dez) dias.

Art. 27 – as comissões permanentes serão constituídas por três membros, respeitando a representação proporcional dos partidos, e indicados pelos líderes partidários.

Art. 28 – As comissões permanentes são:

I – Constituição e Justiça.

II – Finanças e orçamentos.

III – Fiscalização Financeira.

Art. 29 – A comissão de Constituição e Justiça Compete dar parecer sob todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal e Jurídico.

Art. 30 – A Comissão de Finanças e Orçamento compete dar parecer sobre:

I – O projeto de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, em todos os seus aspectos.

II – Matéria tributária e empréstimos públicos.

III – Projetos referente a abertura de créditos.

IV – Proposições que concorram para modificar despesas ou receita pública.

V – A prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de decreto legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as.

VI – As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e so subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

Art.31 – a comissão de fiscalização financeira compete:

I – Acompanhar em todos as suas fases a execução orçamentária.

II – fiscalizar a administração financeira e contábil do município, bem como as de sua fundação.

III – pronunciar-se sobre projetos de créditos de modo geral.

IV – Fiscalizar a excursão das obras municipais ou concorrências públicas.

§ Único – esta comissão terá a obrigação de bimestralmente apresentar a Câmara relatório de suas atividades, no acompanhamento e fiscalização da administração do executivo municipal.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 32 – as comissões temporárias poderão ser:

I. Comissões especiais.

II. Comissões de representação.

III. Comissões de inquérito especial.

§ Único – Para a criação das comissões temporárias, é necessário que o requerimento que as solicitar conte no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 33 - As comissões especiais são constituídas para um fim determinado por proposta da mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara, com a aprovação do plenário, presentes a maioria absoluta.

§ 1º. O requerimento para a constituição de comissão especial deverá indicar:

- I. A finalidade a que se destina.
- II. O numero de seus componentes.
- III. O prazo de seu funcionamento.

§2º. A comissão especial que não se instalar no prazo de 10 (dez) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir o seu trabalho dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta pelo presidente da Câmara, salvo se, nesta hipótese, o plenário aprovar a prorrogação do prazo.

§3º. O parecer oferecido pela comissão especial será remetido à comissão de constituição e justiça para emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico legislativo profissional.

Art. 34 – as comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas:

- I. Pela a mesa.
- II. A requerimento de vereadores com aprovação do plenário.

§ Único – a designação de comissão de representação será feita pelo o presidente da Câmara, atendido quando possível o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 35 – Das comissões especiais de inquérito, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, poderá a Câmara criar esta comissão com poderes de investigação próprias das autoridades jurídicas para apurar fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões apuradas e, se for o caso, deverão ser encaminhada ao ministério publico para a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores (art. 36 da L. O. e seus incisos).

Art. 36 – No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias, inclusive do prefeito por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de discussões e votações pelo plenário, todas as informações que julgarem necessárias.

SESSÃO IV DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 37 - Eleitas as comissões, reunir-se ao os seus membros em local da secretaria da câmara, designado pela tal fim, elegendo em seguida o seu presidente e comunicando o resultado à mesa. No caso de empate na escolha do presidente da comissão, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 38 – Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença de pelo menos 1/3(um terço) dos seus membros.

Art. 39 – O presidente da comissão, a hora designada para o inicio da reunião, declarados abertos os trabalhos, observará a seguinte ordem:

- I. Leitura pelo o secretario da ata da sessão anterior;
- II. Leitura sumária do expediente;
- III. Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatório e pareceres.

Art. 40- Parecer é o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita a estudo, com observância dos dispositivos constitucionais, constando obrigatoriamente a das seguintes partes:

- I. Exposição da matéria em exame.
- II. Conclusão do relator, tanto quanto possível sintético, com a sua opinião se deve aprovar ou reprovar, total ou parcialmente, nesse caso apresentando emendas substitutiva.
- III. Decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor contra.

Art. 41 – Os membros da comissão emitiram seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, transformando em parecer o relatório, somente se aprovado pela a maioria dos membros da comissão.

Art. 42 – Poderá o membro da comissão apurar voto em separado devidamente fundamentado:

- I. Pelas conclusões, quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões;
- II. Comentário, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator;
- III. Com restrições, quando a divergência com o parecer não for fundamental;
- IV. Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos a sua fundamentação;
- V. Será vencido, o voto contrário ao parecer aprovado.

Art. 43 – O relator terá o prazo de 8 (oito) dias para apresentar seu relatório. Expirando esse prazo, se o relator não tiver pedido a prorrogação regularmente de 03 (três) dias, o presidente nomeará outro relator, não podendo a matéria permanecer mais de 11 (onze) dias sem solução, ainda que para isso seja necessário sessões extraordinárias.

Art. 44 – o membro da comissão que faltar, sem motivo justificável, a três sessões consecutiva da comissão será considerado renunciante, comunicando-se o fato a mesa da Câmara, para ser providenciado a sua substituição.

Art. 45 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberações em contrário.

Art. 46 – As reuniões das comissões serão:

- I. Publicas, salvo deliberação da maioria, em contrário.
- II. Secretas, quando as comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato. Só Vereadores poderão assistir a estas reuniões.
- III. Reservadas, as que para tal fim foram convocadas pelo o seu presidente ou pela a maioria dos seus membros.

**TITULO III
DOS VEREADORES
CAPITULO I**

DA POSSE E DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 47 – A posse dos vereadores dar-se-á mediante a prestação do compromisso referido neste regimento.

Art. 48 – A convocação de suplentes dar-se-á em caso de vaga, decorrente de morte, renúncia, licença por motivo de doença devidamente comprovada ou para tratar de assuntos particulares (art. C. F.), ou ainda quando o vereador se afastar para o desempenho de missão cultural de caráter temporário ou de interesse do município, ou por qualquer outro entendimento legal.

Art. 49 – É dever do vereador:

- I. Comparecer as sessões da Câmara municipal com traje passeio completo (palito e gravata), e as reuniões das comissões a qual pertence.
- II. Zelar pelo o prestígio do poder legislativo e do regimento democrático.

Art. 50 – São direitos do vereador, uma vez empossado:

- I. Comparecer as sessões da Câmara municipal e as reuniões das comissões a que pertence.
- II. Solicitar, por meio da mesa ou do presidente das comissões a que pertença, informações as autoridades competentes sobre fatos de interesse público, ou que sejam úteis a elaboração legislativa.
- III. Participar das comissões, quando nomeados pelo presidente por indicações da liderança na forma deste regulamento.
- IV. Examinar quaisquer documentos existentes no arquivo.
- V. Em qualquer instante da sessão plenária, pedir “pela a ordem”, não podendo exceder 03 (três) minutos o tempo a utilizar.

Art. 51 – O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargo e função que ocupar em razão da mesa.

**CAPITULO II
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 52 – A remuneração dos vereadores será em 30% (trinta por cento) da remuneração do prefeito, fixada de acordo com a Constituição Estadual no seu artigo 33, sujeito aos impostos legais, inclusive o de renda. Ao vereador fica assegurado a faculdade de contribuir para o órgão de previdência estadual, na mesma base percentual dos seus servidores públicos.

§ Único – os vereadores fazer jus a remuneração estabelecida por resolução da Câmara, dentro dos limites e critérios das constituições Federal e Estadual, vedado o

pagamento de gratificações por comparecimento as reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo, apenas, o acréscimo de sua ajuda de custo para cobrir despesas de locomoção e estadias, quando necessárias.

Art. 53 – O presidente da Câmara perceberá como apresentação o mesmo valor atribuído ao prefeito municipal (art. 33, inciso único, da L. O.).

§ I – O vice-presidente da Câmara perceberá representação de 50% (cinquenta por cento) que é atribuída ao presidente da Câmara.

§ II – O primeiro secretário da Câmara perceberá representação de 40% (quarenta por cento) da que é atribuída ao presidente da Câmara.

§ III – aos demais membros da mesa diretora será para representação igual a 30% (trinta por cento) da que é atribuída ao presidente da Câmara.

CAPITULO III

SESSÃO I

DA PERDA DE MANDATO

Art. 54 – Perde o mandato o vereador infringir qualquer das proibições.

I – Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou empresa concessionária do serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer á cláusula uniforme;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvado no inciso III do art. 175 da C. E. e art. 52, inciso da C. F.

II – Desde a posse:

a) Na administração estadual, ser proprietário controlador diretor sócio de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou exerça função remunerada.

b) Patrocinar causas em que seja interessa qualquer entidades em que se refere o inciso I, alínea a, deste artigo.

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 54, II, da C. F., e art. 52, inciso, da C. E.).

§ Único – A infração do disposto neste artigo implicará em perda do mandato, declarada por maioria dos membros da Câmara (art. 46, inciso alíneas e inciso único da L. O.).

III – Além dos casos de perda de mandato, já enumerados, perderá o mandato ainda o vereador;

a) proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública ou na sua ação pública;

b) Fixar domicílio eleitoral noutras circunscrição, de acordo com o inciso IV, §3.º, do art. 14 da C. F.).

c) Abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas ou perceber, no exercício do mandato, vantagens ilícitas ou indevidas, ou usar bens municipais em benefícios próprios ou de terceiro;

d) Deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara (art. 55, inciso III, combinado com o inciso VII do art. 29 da C. F.).

e) Perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

f) Sofrer condenação criminal em sentença em transitada em julgamento, ou quando decretar a justiça eleitoral.

§1º. – Extinguir-se-á o mandato do vereador declarado pelo o presidente da Câmara quando:

- a) Ocorrer o falecimento ou renúncia do titular do mandato;
- b) Deixar de tomar posse, sem motivo justificado do prazo estabelecido nessa lei, incluir impedimento para o exercício do mandato.

§2º. – Excetuando-se o caso de falecimento em qualquer das outras hipóteses enumeradas no CAPUT deste artigo, assegurar-se-á ampla defesa ao vereador alcançado.

§3º. – Comprovado o fato extinto, o presidente na primeira sessão dará ciência no plenário e fará constar em ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o suplente respectivo.

§4º. – Havendo omissão do presidente quanto às providências expressas no § anterior. O suplente diretamente beneficiado, os partidos públicos ou qualquer do povo poderão requerer declaração de extinção do mandato diretamente a Câmara ou, na negativa deste, por via judicial (art. 47, § parágrafo e alíneas, da L.O.).

IV – Não perderá o mandato:

- a) Investindo no cargo de secretario municipal, do estado ou equivalente, ou no interventor, podendo optar pela a remuneração de vereador ou do cargo a exercer (art. 29, item VIII, art. 56 da C. F., art. 54 item da C. E.).
- b) Licenciado por motivo de doença devidamente comprovada, para tratar de interesse particular desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa (art. 56, inciso II, da C. F.).
- c) Para desempenhar missão cultural de caráter temporária ou de interesse do município.

§1º. – ocorrida a hipótese prevista neste artigo, far-se-á convocação do suplente respeitada a ordem de colocação na respectiva legenda coligação ou aliança partidária.

§2º. – Ocorrendo vaga, sem que haja suplente e faltando mais de quinze meses para o termino do mandato, a Câmara através da presidência provocará a Justiça Eleitoral, para o cumprimento do disposto do art. 54 da C. E. e art. 56,

Art. 54 §2º. Da C. F. (art. 48, inciso e parágrafo, da L.O.).

§3º. – a comprovação médica de que trata o item b deverá ser fornecida por médico especializado.

§4º. – Por cada falta injustificada a sessão ordinária ou extraordinária será descontado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos seus subsídios.

§5º. – Sujeita-se a perda de mandato o deixar de comparecer, injustificadamente, a quatro sessões consecutivas e sete intercaladas de cada período legislativo, ou deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, á terça parte das sessões ordinárias, salvo no caso de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara nos termos da lei.

V – É vedado ao vereador ausentar-se do município sem prévia licença da Câmara, por tempo superior a trinta dias, e para o exterior por qualquer tempo, sob pena de perda do mandato (art. 49 da L.O.).

SEÇÃO II DA VACÂNCIA

Art. 56 – As vagas na Câmara municipal verificar-se-á em virtude de:

- I – Falecimento,
- II – Renúncia
- III – perda de mandato.

SEÇÃO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art.57 – O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, que são:

- I – Censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III – perda do mandato.

§1º. – Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamentos á prática do crime.

§2º. – É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara;
- II – A percepção de vantagens indevidas;
- III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele de correntes.

Art.58 – Além dos casos de perda de mandato, a Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidades administrativas;
- II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua vida particular.

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art.59 – O vereador licenciar-se-á para:

- I.Desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesses do município;
- II.Tratar de interesses particulares, desde que não ultrapasse 120 dias;
- III.Exercer cargo de secretário, de Estado ou do município;
- IV.Tratamento de saúde;

§ Único – O vereador que pretender licenciar-se nos termos deste artigo formulará requerimento ao presidente da Câmara, devendo ser lido na primeira sessão após o seu recebimento e a seguir submetido à deliberação da mesa diretora.

Art. 60 – O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser anexado atestado médico.

Art. 61- licenciado por motivo de saúde, o vereador poderá reassumir suas funções, quando julgado apto, desde que a licença não ultrapasse 120 dias.

Art. 62- a licença para tratamento de interesse particular será sem remuneração e não poderá passar os 120 dias.

SEÇÃO V DA RENÚNCIA

Art. 63- A renúncia do mandato independe da aprovação e deverá ser dirigida, à mesa por escrito e com firma reconhecida, e somente se tornará efetiva e irretratável depois de despachada pelo presidente da câmara e lida no expediente da primeira seção do plenário.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64 – As sessões serão:

- I - Ordinárias- as de qualquer sessão legislativa, realizadas no dia e no horário regimental;
- II - Extraordinárias – as realizadas em horas diversas da fixada para as ordinárias em qualquer dia da semana;

III - Solenes – as realizadas para comemorações, homenagens especiais, instalação e encerramento dos trabalhos legislativos.

Art. 65 – As sessões ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, com início às 17:00 h, às sexta –feiras, e compõem-se de 3 (três) partes:

- I. Pequeno expediente,
- II. grande expediente e
- III. ordem do dia.

Art. 66 – A inscrição dos oradores para pronunciamento no pequeno expediente e no grande expediente far-se-á de próprio punho em livro especial, obedecida à ordem cronológica, e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar da palavra ou dela desistir.

§ 1º. – qualquer orador que estiver inscrito, não de desejando fazer uso da palavra, poderá sede-la a outro vereador, inscrito ou não, desde que o faça oralmente ou mediante anotação em livro próprio.

§ 2º. – É facultada a permuta de ordem de inscrição em qualquer das fases do expediente, mediante anotação do próprio punho dos permutantes no livro competente.

Art. 67 - A sessão extraordinária pode ser convocada:

- I. Pelo presidente da câmara municipal,
- II. Pelo prefeito municipal
- III. Pela maioria absoluta da totalidade de seus membros.

Art. 68 – sempre que for convocada sessão extraordinária, solene, o presidente dará ciência aos vereadores mediante comunicação escrita, ou por edital fixado em lugar próprio do edifício da câmara no prazo mínimo de três dias.

Art. 69 – O tempo das sessões extraordinárias serão mesmo das ordinárias , os das solenes, o tempo que for necessário.

Art. 70 – As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas.

§ Único – A presidência poderá convocar, nas sessões secretas, funcionárias de sua livre escolha para assessoramento quando necessário.

Art. 71 - Poderá a sessão ser suspensa:

- I. Por conveniência da ordem
- II. Para audiência das comissões técnicas sobre matéria em regime de urgência, constante da ordem do dia.

Art.72 - A sessão será levantada antes do prazo regimental quando:

- I. Decorrer tumulto grave, em plenário;
- II. Em homenagem á memória de personalidades notáveis de real destaque na vida municipal ou nacional;

III. O requerimento de 1/5 (um quinto) no mínimo dos vereadores e a provação do plenário.

Art. 73 – Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. Durante a sessão, somente os vereadores e funcionários poderão permanecer em plenária.
- II. Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos.
- III. O orador deverá falar da tribuna, a menos que o presidente permita o contrário.
- IV. A nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra ao presidente dos trabalhos, usando a expressão “pela a ordem”.
- V. Se o vereador pretender sem que lhe haja dada a palavra, permanecer na tribuna anti-regimental, o presidente advertirá convidando o a sentar-se.
- VI. Se, apesar desta advertência e deste convite, o vereador insistir na fala o presidente dará o seu discurso por terminado.
- VII. Sempre que o presidente der por terminado um discurso, será suspenso o apanhamento.
- VIII. Qualquer vereador ao falar, dirigirá a palavra ao presidente ou aos vereadores de modo geral.
- IX. Referindo-se a vereador em discurso, o orador deverá preceder ao seu nome de tratamento de senhor ou vereador, tratando o por excelência.
- X. Durante as votações, os vereadores deverão permanecer na sua cadeira.
- XI. Nenhum vereador poderá referir-se a Câmara Municipal ou a qualquer um de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa.

CAPITULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 74 – A hora do início das seções, os membros da mesa diretora e os vereadores ocuparam seus lugares e, observando o numero regimental para a abertura dos trabalhos, o presidente declarará aberta à sessão, proferindo as seguintes palavras: “Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão”.

§ Único – Na ausência do presidente da Câmara e de qualquer membro da mesa, a sessão será aberta pelo vereador que tiver exercido, mais recentemente e em caráter efetivo, a presidência, a vice-presidência, as secretarias ou, na falta destes, o de maior idade.

Art. 75- A presença dos vereadores, para efeito de constatação do número necessário á abertura dos trabalhos e para a votação, será verificada pela lista respectiva, organizada em ordem alfabética, dos seus nomes parlamentares.

§ I - verificada a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara municipal, o presidente declarará aberta a sessão, ou, caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos o comparecimento de vereadores que perfaçam o número legal, após

que persistindo a falta do quorum, declarará que não pode haver sessão lavrando-se a competente ata.

§II – Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papeis do expediente da secretaria independentemente de leitura.

Art. 76 – Aberto os trabalhos, o primeiro secretário fará a leitura da ata que será aprovada se não houver impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão exceder 15 (quinze minutos).

§ I – O vereador que pretender retificar a ata fará a mesa diretora declaração oral ou escrita. A declaração será inserida na ata seguinte e o presidente dará se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de a considerar procedente ou não.

§ II – O secretário, em seguida a leitura da ata dará conta em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memórias e outros documentos dirigidos a Câmara municipal.

§ III – O pequeno expediente terá a duração improrrogável de uma hora.

§ IV – Terminado a leitura da ata e do expediente da secretaria, a mesa diretora concederá a palavra ao vereador previamente escrito em livro próprio, antes de iniciados dos os trabalhos.

§ V – Não havendo oradores escritos, passará se a fase seguinte da sessão.

§ VI – No pequeno expediente, o orador usará da palavra para justificação de proposição ou versar tema de sua livre escolha por tempo nunca superior a 10 minutos.

Art. 77 – As proposições deveram ser entregues a mesa diretora até o termino do expediente para sua leitura conseqüente encaminhamento.

§ Único – Quando a leitura delas se verificar posteriormente, figuração no expediente das sessões seguintes.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 78 – Esgotada a matéria do pequeno expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao grande expediente.

§ I - O grande expediente terá a duração de uma hora e se destina aos oradores inscritos para versar assuntos da sua livre escolha, cabendo a cada um o máximo de 15 (quinze) minutos.

§II – Excepcionalmente, a Câmara poderá indicar o grande expediente, no todo ou em parte, a discussão de grandes temas de interesses municipais, ou nacional, podendo, por deliberação 1/3 (um terço) da casa, convidar personalidades locais ou estaduais para nele exporem debaterem a matéria em pauta.

SEÇÃO III DA ORDEM DODIA

Art. 80 – Após o grande expediente, será anunciada a ordem do dia.

Art. 81 – Será assegurada a presença do vereador até o início deste expediente, lendo o primeiro secretário a matéria a ser discutida e votada.

§ I – É lícito a qualquer vereador ao ser declarado início da ordem do dia, solicitar verificação de quorum;

§ II – Não havendo matéria a ser dotada ou faltando número para votação, o presidente anunciará o debate das matérias em discussão;

§ III – Havendo número legal para deliberar, passará se a imediatamente a votação de matéria cuja discussão tenha sido encerrada, interrompendo-se o orador.

Art. 82 – a ordem do dia será organizada pelo o presidente da Câmara, colocados em primeiro lugar os projetos em regime de urgência, obedecida à ordem cronológica de sua sessão, seguidos os projetos que se acham em regime de tramitação ordinária. Pelo o primeiro secretário, será lida a matéria a ser discutida e votada.

Art. 83 – O requerimento escrito de qualquer vereador entregue até o fim do pequeno expediente ouvindo o plenário e receber desta aprovação, o presidente poderá convocar uma sessão extraordinária para, imediatamente após, esta deliberar sobre matérias urgentes que se esteja em tramitação na ordem do dia.

Art. 84 – Durante a ordem do dia, só poderá levantada questões de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 85 – Concluída a votação dos projetos de resolução, projetos de lei, decretos legislativo, ocasiões sujeitas a aprovação do plenário.

Art. 86 – Se algum vereador solicitar visto a matéria em tramitação na ordem do dia, em regime de urgência, o presidente poderá lhe conceder 30 (trinta minutos).

Art. 87 – Começada a votação esta só poderá ser interrompida para questões de ordem.

Art. 88 – Começada a discussão, qualquer vereador poder require verbalmente a sessão da mesma e o encaminhamento para a votação.

TITULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I- Emendas e leis complementares a esta lei Orgânica;
- II- Leis ordinárias;
- III- Leis delegadas;
- IV- Medidas provisórias;
- V- Decreto legislativo e resoluções art. (51, inciso, da L.O.).

Art. 94 – A iniciativa das leis delegadas cabe ao prefeito, ou comissão da Câmara, devendo ser concedida através de decreto legislativo que especificará o seu conteúdo e os seus termos de seu exercício vedado à apresentação de qualquer ementa, quando apreciadas pelo o plenário (art. 52, L.O.).

§ Único - os atos da competência privativa da Câmara e a legislação sobre planos plurianuais, orçamento e dotação orçamentária não serão objeto de delegação.

Art. 95 - A medida provisória, que tem força de lei, somente será adotada em caso de calamidade pública, pelo prefeito municipal para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la no prazo de 24 horas à Câmara, que, estando em recesso, será comovida para deliberar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ Único - se não for convertida em lei prazo de 30 dias a partir da sua publicação disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes (art. 53, § único).

Art. 56 - A iniciativa dos projetos de lei cabe à mesa, às comissões, a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste:

- I- A proposta orçamentária e aqueles que disciplinam sobre a matéria financeira;
- II- Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos dos servidores;
- III- Importem em aumento de despesa e diminuição de receita;
- IV- Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

§ Único - Não se admite emendas já de competência exclusiva do prefeito e nos relacionados à organização dos serviços e à secretaria da Câmara.

Art. 97 - A competência da mesa da Câmara, na apresentação do projeto de lei, resume-se às matérias que versem sobre:

- I - Abertura de créditos especiais e suplementares através de anulação total ou parcial de dotação da Câmara.
- II - Criem, alterem ou extingam cargos do serviço administrativo que lhes são afetos e fixam seus respectivos vencimentos.

Art. 98 - O prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa da Câmara, o qual se assim o solicita, deverá ser apreciado dentro de 60 dias a contar da data do recebimento

§ I - Se o prefeito julgar urgente a medida, poderá requerer que a apreciação do projeto se faça em 40 dias; Esgotado este prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o presidente da Câmara comunicar o fato ao prefeito, em 48 horas, sob pena de destituição.

§ II - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija (quorum) qualificar.

III - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, não se aplicam os projetos de codificação.

IV - O prazo pode ser comum 45 dias e de urgência 20 dias.

Art. 99 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões será tido como rejeitado e será arquivado.

Único - A matéria constante do projeto de lei rejeitado no mesmo período de sessão mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara municipal.

Art. 100 - Aprovado o projeto na forma regimental, o presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviá-lo-á ao prefeito, que concordando, o sancionará e promulgará, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daqueles em que recebe a comunicação e notificará o presidente da Câmara dentro de 18 horas o motivo do veto.

1º - O silêncio do prefeito, dentro de 15 dias, importará em sanção

2º. – Comunicado o veto ao presidente da Câmara, este comunicará ao legislativo para apreciá-lo dentro de 30 dias, contado do seu recebimento, em uma só discussão, podendo ser rejeitado por maioria absoluta da totalidade dos vereadores. Se o veto não for apreciado, neste caso será considerado mantido.

3º- Se o veto for mantido, será o projeto enviado ao prefeito, para promulgação

4º.- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara

SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES.

Art.101 – proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, isto é: projeto, requerimentos, emenda e pareceres.

Art. 102 – As proposições deverão ser redigidas em termos conciso e claros.

Art. 103- Não será admitida proposição:

- I. sobre assuntos alheios á competência da Câmara
- II. Manifestamente inconstitucionais;
- III. Em que se delegue a outro poder atribuição privada do legislativo;
- IV. Anti-regimentais;
- V. Quando não devidamente redigida, de modo que não se saiba á simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI. Que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja;
- VII. Quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição que se pretenda alterar.

§ Único – Se o autor da proposição data como inconstitucional, anti-regimental ou alheia á competência da Câmara, não se conforma com a decisão do presidente que não a aceitar, poderá requerer ao presidente audiência da Comissão de constituição e justiça, que, se discordar da sessão, restitui-la-á para a devida tramitação.

Art.104 – Nenhuma proposição poderá ser discutida no plenário antes de receber o parecer da comissão a que estiver sujeito o seu estudo, com exceção dos casos previstos neste regimento.

Art.105 - a retirada de qualquer proposição que seja se encontra sobre a mesa só poderá ser feita pelo autor, a requerimento verbal e no momento que em que for anunciada a sua discussão.

Art. 106 - A proposição que estiver recebido parecer favorável da comissão respectiva só poderá ser retirada com aprovação da câmara.

Art. 107 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o se primeiro signatário, que deverá justifica a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 1º. _ são consideradas de apoiamentos constitucional ou regimental as assinaturas que se seguirem á primeira. Quando se tratar de proposição para a qual constituição ou regimento assim o exijam, considerar-se ao de apoio simples as assinaturas nos demais casos.

§2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição representem apoio constitucional ou regimental, não poderão elas ser retiradas após a sua publicação.

Art. 108 – As proposições serão entregues á secretaria, em duas vias, observadas as condições estabelecidas neste regimento, até as quinze horas do dia da sessão ordinária.

Art. 109 - As proposições serão submetidas á seguinte tramitação:

- I. Ordinária;
- II. De urgência.

Art. 110 - Salvo os projetos de lei que sofrerão duas discussões e votações, as demais proposições serão submetidas apenas a uma discussão e votação.

SESSÃO III DOS PROJETOS

Art. 111 – Projeto é qualquer proposição aceita a Câmara para ser transformada em Lei ou resolução legislativa.

§ 1º - Os projetos serão por escrito, deverão ser apresentado a Câmara na hora do expediente da secretaria, fazendo o seu autor respectiva leitura quando não constarem de mensagem do prefeito, as quais serão lidas pelo primeiro secretário permanecendo em pauta para o recebimento de emendas.

§ 2º - Recebido o projeto, será remetido a comissão respectiva para a precisão e o devido parecer.

§ 3º - Se no prazo de oito dias o projeto não tiver recebido parecer, com explicação que justifique a falta, o projeto poderá voltar ao plenário a requerimento de qualquer vereador, e ser votado independente de parecer.

§ 4º - Entrarão imediatamente na ordem do dia para discussão e votação os projetos apresentados no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SESSÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 112 – Os requerimentos são classificados:

- I. Quanto à competência para decidi-los:
 - a) Sujeito apenas a despacho do presidente da Câmara.
 - b) Sujeito à deliberação do plenário.
- II. Quanto à maneira de formulá-los:
 - a) Verbais;
 - b) Escritos.

Art. 113 – Os requerimentos independem de parecer das comissões e serão apresentados em duas vias.

Art. 114 – Serão despachados imediatamente pelo o presidente, independentemente de votação os requerimentos que solicitarem a palavra ou a sua desistência, a leitura de qualquer matéria, a inserção em ata de voto de regozijo ou pesar, observância de disposição regimental, a retirada de proposição que se encontram sobre a mesa, esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos e preenchimento de lugares nas comissões.

Art. 115 – Não serão escritos e sujeitos a discussão os requerimento solicitando o encerramento da discussão, preferência ou urgência da matéria.

Art. 116 Serão escritos e sujeitos discussão, e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara os requerimentos sobre informações solicitadas ao Executivo, ou por seu intermédio, solicitação de cópias de atas, inserções nos anais da Câmara de documentos não-oficiais e outros assuntos que digam respeito ao curso da discussão e votação.

Art. 117 - Só poderão ser recebidos pela mesa, os requerimentos solicitando a formação de comissões especiais, quando vierem assinados por 1/3 (um terço) dos membros Câmara.

SEÇÃO V DAS EMENDAS

Art. 118 - As emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidos no momento próprio por vereador, comissão, ou pela mesa na forma regimental.podem ser:

- I. Aditivas,
- II. Supressivas
- III. Substitutivas ou modificativas, apresentadas de maneira que não fira substancialmente a essência da proposição a ser emanada.

§ Único – A emenda de outra emenda chama-se subemenda. A emenda de todo o texto recebe a designação de projeto substitutivo.

Art.119 Não serão aceitas emendas apresentadas pelas comissões, quando não forem assinadas pela maioria de seus membros.

§ único – Não será admitida emendas á redação final de qualquer proposição, salvo para corrigir a linguagem alguma contradição á proposição ou ainda para evitar excesso e abuso de suas disposições.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 210- Os pareceres representam a opinião da maioria dos membros de uma comissão e serão escritos, concluindo sobre a conveniência ou da aprovação da matéria em estudo. Se convierem pela aprovação, terão que apresentar uma emenda substitutiva.

§1º. Não serão aceitos pareceres que não contarem com a assinatura da maioria dos seus membros.

§2º. A simples oposição da assinatura de qualquer membro da comissão importará na concordância com pareceres do relator.

Art. 121 – Nenhuma proposição será votada pela Câmara sem o parecer das comissões técnicas.

Art. 122 – Excepcionalmente o parecer pode ser verbal nos casos de proposição considerada em regime de urgência incluída na ordem do dia, respeitadas as disposições deste regimento.

Art. 123- Ocorrendo à hipótese prevista pelo artigo anterior, o presidente da Câmara convocará comissão ou as omissões que apreço, fixando-lhe espaço de tempo para apresentação do parecer.

§Único – Quando mais de uma comissão tiver que se manifestar, a reunião será conjunta.

Art. 124 - Quando os pareceres concluírem por projeto de lei, estes seguirão os trâmites de todos os projetos.

TITULO VI
DOS DEBATES E DELIDEDRANÇÕES
CAPÍTULO I
DOS DEBATES
SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

Art.125 – A discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenária. Esta fase é precedida de exame das comissões, ensejando oferecimento de emendas para oportuna votação.

Art.126 – Os projetos só poderão entrar em discussão depois de estarem pelo menos 24(vinte e quatro) horas na ordem do dia, salvo quando se tratar de matéria em regime de urgência, o que será solicitado por qualquer vereador.

Art.127- A discussão de uma proposição começará pela leitura, devendo também estar sobre a mesa, os documentos respectivos.

Art. 128 – Serão submetidos a duas discussões todos os projetos de lei ou resolução e, em sessões diferentes.

Art. 129 – Aparte é a interrupção permitida pelo o orador para indagação ou esclarecimento relativo ao assunto em debate.

§ 1º. O aparte não poderá exceder;

§ 2º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar se dele obtiver permissão.

Art. 130 – Anunciada a discussão do parecer, a mesa receberá as emendas respectivas, que serão lidas e entram em discussão com o parecer a que se referirem.

§ 1º Terminada a discussão, passar-se a sua votação, da mesma maneira com as respectivas emendas.

§ 2º. Terminada a segunda discussão, o presidente porá em votação em primeiro lugar o projeto e, depois as ementas, consultando em seguida a Câmara se adota o projeto com as emendas caso tenham sido aprovadas.

Art. 131 – Tanto na primeira como na segunda discussão, cada vereador poderá falar duas vezes sobre o parecer.

Art. 132 – Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão, poderá requerê-lo verbalmente durante a discussão da matéria. O adiamento terá prazo prefixado e será fixado pelo o presidente da Câmara.

Art. 133 – os projetos de adiamento, prorrogações e requerimentos solicitando convocação de sessões extraordinárias para logo após a sessão ordinária, não comportarão adiamento de discussão.

Art. 134 – Encerrada a discussão, não havendo número para a votação a mesma será adiada para a sessão seguinte, na qual terá preferência.

CAPITULO II DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 135 - Votação é a manifestação da vontade do plenário, através do voto de cada um dos vereadores presentes á sessão. Os processos de votação serão os seguintes:

I – Simbólico – O processo nominal far-se-á com levantamento dos vereadores que votarem contra a matéria discutidas.

II – Nominal – O processo nominal far-se-á pela chamada dos vereadores, os quais responderão “sim” ou “não”, conforme estejam a favor ou contra a matéria.

III – Secreto – Praticar-se-á votação por escrutínio secreto nos s casos de eleições por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em uma que ficará junto á mesa.

Art. – 136 O resultado da votação será proclamado pelo presidente.

Art. – 137 O quorum para deliberação válida pode ser maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada de 2/3 (dois terço), conforme exigir este regimento a lei pertinente á matéria em votação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 138 – Urgência é a medida decretada pelo plenário visando á imediata tramitação de proposições que ficam dispensadas de quaisquer exigências regimentais, salvos as seguintes:

- I – Publicação da proposição principal ou substitutiva global;
- II – Parecer embora verbal da comissão a que for distribuída;
- III – Número legal.

Art. – 139 – O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao plenário se for representado:

- I – pelo mínimo de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;
- II – por 02 (dois) membros da mesa.

Art. – 140as proposições em regime de urgência terão parecer verbal ou escritas das comissões a que forem distribuídas que poderá ser emitido imediatamente em plenário ou no caso comum o máximo de 05(cinco) dias, em reunião conjunta ou não.

§ único – Fim do prazo deste artigo, a proposição será na ordem do dia, para da primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 141 – Aprovado o requerimento de urgência, poderá o presidente da Câmara autorizar a inclusão da proposição na ordem do dia na primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 142 – As comissões que forem distribuídas em regime de urgência terão prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer, podendo oferecê-los imediatamente em plenário, quando a proposição se encontrar na ordem do dia.

Art. 143 – prioridade é a medida decretada pelo o plenário para apressar a tramitação da proposição, que sofrerá ritmo mais rápido que as proposições em regime de tramitação ordinária.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 – De toda a lei ou resolução aprovada pela a Câmara, na secretaria serão extraídas duas cópias, sendo uma remetida ao prefeito e ficando outra no arquivo da Câmara.

§ Único – Quando se tratar de resolução ou leis promulgadas pela a mesa, o presidente remeterá cópia autentica ao conselho de contas dos municípios.

Art. 145 – Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo o presidente da Câmara, ouvindo o plenário.

Art. 146 – Este regimento estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 147 – As dependências da Câmara obrigatoriamente deverão ficar aberta nos dias úteis nos dois expedientes no horário das 8:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:00.

§ Único – Nos dias das sessões (Sexta Feira permanecerá aberta no segundo expediente das 14:00 às 19:00 (termino da sessão).

00.827 710/0001-90
CÂMARA MUNICIPAL DE
MONSENHOR TABOSA
Rua Major Ventura 02 Centro
CEP 63780-000
Monsenhor Tabosa Ceará